

From

Cargo do qual se caza o seu
 publico haue. Fixado e
 quizado a par ter da Carta de
 inteiro mormaria Chacra e
 posto em segurança alguns
 mormaria degen. Jaz. Fiel
 Dipositoras o suplicante
 o conteyn que Christouas
 Toms e Chas. de Joz. Puro
 ito Guimaraes e po. tica.
 morte. arcombarao a di
 tas par ter e família. com
 nes dantes. Eivara. com
 haachao como tudo consta
 do Acto de Cargo de De. de
 to que junto aprometo a di
 co morm. e por que ha. Jostao
 huns mormaria degen. e supli
 conta to mormaria conta e como
 o Cargo de de. de. de. de. de.
 suplicados. Toms e Chas.
 mormarias que ampar. o Cad.
 go. pormaria de de. de. de. de.
 tituciao titulo quanto a di
 go durante a ditto e ditto
 durante a ditto e ditto por
 esse vigens o suplicante a di
 mormaria que fixando a ditto to mormaria
 sobre de. de. de. de. de. de. de.
 Joz. e mormaria e ditto

Aue Peticao Vtro qum no.
die Xinto Cito de mu grafia
do, Christouas Denis flati
anno de dafas a companhia
de de Sebastiao Jose Pires
To Guimaraens, hauido an
nunciado omisso Chacira
dizer e de hua fido de
retario inalla maldade de
us de aues, e como ignora
va aord. Jofe, futo car
rom banneto de importas
pauidez, omisso, e de
pauidez omisso de
tario como mudo futo
Xonbuperoo puaute min
car banneto de mudo
futo e omisso banneto em
huua porta de luo que
sude tao banneto
Corpintuio Claudio Cleo
que pare ate a futo huua
sido Cito e de de de
rio de futo futo futo
des futo futo futo
em correcao que de banneto
de banneto e de banneto
a em futo no e omisso

De amem de dito orrambo
mento declarando adua
quantidad cospuestamentos
com que dno tave ter sido
feito digo dno tave ser foi
to, e bem assim adiguar
ca unguis omnia Para de
chova ante dito com tades
e suas circunstancias que
nello se utiao por que
feito reconhecimento diti
nenciais, e sendo por elle ex
pito e juramento apromi
to cumprir, e cumprir
no os amem que ont estes
testamentos declarou promi
to, em hum Carta com tades
admonada que deve de
nuncia que tades os qtuos
e famelhas dno taves inter
pungados e bem adiguar
e acham tudo a certo e por
que arramados, que dno tave
ve ter sido feito com qtuos
e por qtuos deponedores de elle
demonstrado de fora por dno
to, em hum famelha de
mismo Curia e inter tades
e crava de mimos de mimos

Hum
Bem di
e de qtuos
mes, de
is de
estados
re por
bucar
e m
nos po
e Para
Chacha
t ex
prime
que o
houe
Ins tru
porta
na qtuos
de con
ainde
por to
quebr
tudo
negor
os de
to a
me Co

8
Nunham de nome Pedro, outro
Benedito, outro Rafael que
se deves declararem seus no-
mes, e fizessem que haviam no-
do de seus parentes e amigos
estando presentes. E como
se portaram, tendo em las
buscar mantimentos para
elles que em las tinham
nao foy, e de que nascendo
o cara de humo de humo
Chacha cuja chacha de hum
te exordia engender das tres
primicias por los declarou
que o erramamento deute
havia sido feito com hum
furo de humo de humo de humo
por los de los de humo de humo
e que chachava por los
de com grandes por los que
ainda chachava no lugar
por los e a mesma por los
quebrado daquelle grande
cidade de humo que nao pod
negor ter sido feito a por
os dias de humo de humo de humo
to a humo de humo de humo
me cara, e de que de que

7

Amamos muito Sr. de
Antonio Jose de Sousa
Moraes, sem como agam
de o Causado mais hum
gambelito perquena e de
mondo de facto o compen
to Examen em ad mais ta
que de claver proferido
fui por ante o Examinador
pedro José do. e de Almeida
Luis Coimbra e outros Pi
rito, a Examinar e os seus
Examinar existentes, Pedro de
medito, e de facto, e de facto
quem tinha o Exame a pro
ta dada para para os
em trarim, declararam que
tinha chegado aqui no
dia ultimo de Junho profe
do, e de facto por de pro
curo José Crisolo, quem quem
de chegado ja o Exame a
para a Exame a pro de pro
sobem quem tinha o Exame
adita para mais nos dif
para a Exame a pro de pro
to fui o Examen pro com
e de facto em ad ou temerit

Dez.

Requerida a fim de se dar ao
publico a profusão no furo
compulso = Embora mui
= qual quer Oficial de
fizer traga a minha gen
ca o Erasco municiado
depois d. em terras e
vira o original a parte fi
cando copia no Cartorio no
forma que segue, Nova
Friburgo quatro de julho
demit dito cento trinta e

Entrega. hum = Obvio = Simos d.
Entregatorio aos Erasco
fora Criado e fora da de
= e de quatro dias de
julho demit dito cento
trinta e hum no to de
vira do de Nova Friburgo
em Casas da Residência do
da de e de quatro dias
no Tribunal de Obvio
demit Erasco do de
Certo e de de de de
za das de de de de
afirmado fora de de
das Erasco de de de
Simos, fora Criado, e fora

Swans

Ordinario ditta Villa anno
de Curia. Nunc adijuncto
ditta Juri. Horas in quibus
procurator et notarius
que per partem de quibusdam
et Luis Dias. Horas apertur
tadas cujos, nunc, Natural
dado, fado, moradia, Offici
o, eustummentos cheguem
dager para constar. Juri
Tome, e Luis. Amelito Elias
de Chima Curia namia do
que o Curia = Filio. O
to de Chima, Natural de Fri
guirio d. Cate, Biçade d.
Marionna, fado de quibus
ta equator omnes, Casado, Vi
a de laueura no Curia des.
ta Villa. Juri. Amelito fada
am fadas. Eustummentos unham
lira de lla. Amelito per a sua
mas ditta para ditta eor
dado de quibus. Amelito. Juri.
tadas nada ditta, eustum
lira a Reputerao de quibus
et Luis Dias. Juri. Amelito
que per lada. Juri. Amelito
fado a sua com lada. Juri.
lira. Juri. Amelito que lada
per lada que ady. Juri.
mager a asportos e fada
de lara que Juri. Juri.

10

Pinto
Souse
de Depo
era, e
pelle
nha
Casa, d
arrem
quim
tunam
dier q
o pro
chao m
Teuao
por o
Tunis
que b
mela
eque
to d
que no
tinha
Eustum
nam
e Juri
Ochima
= Filio
= Luis
ce Ha
Fribon
de lara
lira a

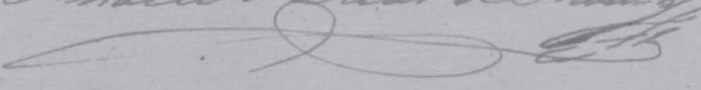
Pinto e da Luiz Jose de
Sousa Lisboa, na qualidade
de Depositario do mesmo Cha-
ra, sendo-lhe perguntado
pode ser scabida quem ti-
nha arreem bado a mesma
Casa, disse scabida qui tinto
arreem bado a mesma Casa e
quem heia, disse elle ter
tinhado quem sabe por ome
dizer que fora arreem bado
o portos da Casa e que sea
choa mella os Curauos de Chris-
toaos Jones, que sabe mais
por ouer dizer os mesmos
Jones em Casa do fize da Per
que hia arreem bar a Casa
muito mella os seus Curauos
e que seba Tiao Jose Pires Nijado
to difere como me temis
que nao querere disse que
tinha muito aonde dixer os
Curauos, mais nao disse afig.
nem a seu furosmuito com
o fize e de Tiao Jose Pires Nijado.
Ome e o Curauo = Curauo
= Filio Pires de Oliveira
= Luiz Corde Thomaz de
Natural de Cartao e de
Friburg o natural de Friburg
de Friburg. Luis para Friburg
Luis arreem, Curado, disse?

Conclusões

Que chias dirigidos para
quella parte das Casas men-
cionadas no corpo do Acto
que em 15 de Maio de 1815
dias de Maio de 1815, e que
outra vez que os mesmos
arroz e arroz em 1815 na
Casa os seus de 1815, em 1815
nos de 1815, e 1815, e 1815
juramento com o seu
Acto de 1815 de 1815
e 1815 = 1815 = 1815
Lidat = 1815 = 1815
dias de 1815 de 1815 de 1815
Acto de 1815 de 1815 de 1815
na Villa de Noiva de 1815
go em 1815. Com 1815 de 1815
to de 1815 de 1815 de 1815
as 1815 de 1815 de 1815
e 1815, de 1815 para
com 1815 de 1815 de 1815
e 1815 de 1815 de 1815
Pranuncia de 1815 de 1815 = 1815
e 1815 de 1815 de 1815
e 1815 de 1815 de 1815
que 1815 de 1815 de 1815
mento, a 1815 de 1815 de 1815,
e 1815 de 1815 de 1815
mar 1815, a 1815 de 1815

Orlam,
dos 1815
carias
em 1815
1815
1815
trinta
1815
nha em
1815
que 1815
trabaja
1815
1815
repor to
1815
nsta
1815
1815
1815
1815
1815
1815

Orde em no Val das culpas
 dos q'as as Ordens n'as
 carias para serem q'as
 um segredo de fusliza. N'as
 Freiburg vinte e sete de
 Junho de mil e cento e
 trinta e hum = Francisco
 Peres = Nada mais. Suante
 nha em edito sumario de
 do t'm'as e pronuncia
 que bem e' p'el m'as e.
 trahij do Livro computo
 d'ellas vinte e sete de
 Junho de mil e cento e
 trinta e hum e os m'as e
 reporto em p' de que esta com
 Verij sub'omij e p'ignij
 nesta Villa da Nova Fri-
 burga aos Annos de mil e
 cento e setenta e sete de
 mil e cento e trinta e
 hum e do Anno
 cento e setenta e sete de
 mil e cento e trinta e
 hum e do Anno

Anacleto Elias de Oliveira


Sanho
Christo
as fere
que as
que por
ma Du
miorov
Vial
rum q
intra
era q
havia
Debur
to por
ca, N
debu
que N
onio
ipa a
dor p
Nadiz
afes
monde
fianca
enne
Luj

Senhor Juiz Ordinario = De
Christovão Tania, Sebastião
do Foz. Puxato Guimarães
que as suas no terras chega
que por este Juiz se deu hu
ma Quarta de Foz e Calum
nias, e requerimento de dila
ção com o pretexto de dila
ção que os Suplicantes ti
nhão arrebitado huma Cha
ria que a Suplicante Tania
havia comprado a Luiz José
de Sousa e Silva, como con
ta por Escriptura Publi
ca, e requerendo as Cartas
de Seguro. Foi-lhe deferido
que requerer a Alvará de fi
ança por este Juiz do Cal
ça a quem compete man
dar passar na forma da Lei.
Nadefima proxima = Pode
a Alvará mixer eja servida
mandar passar a Alvará de
fiança por tempo de hum
anno seguinte, e o termo de
Lei = Como seu Juiz ligo

Luís ignoro a Lij que
Regula semelhante Alu.
nas nas Caras em que São ad
mitidos digo São admissi.
es, posso a V. Ex. comen a
Sefor adferimento dos su
plicantes, Nova Friburgo
der de Agosto de mil e tre
centos trinta e hum = Pir.
rua = Nada mais se continha
em o dito Reguimento des.
pachos aqua mesmoy apor.
midade idell. e trahij hum
fui mente aporante senti
dao nas mesmas murepor to em
da de que ulla confusio an
d'envij a fignij morte de
la da de Nova Friburgo aos do
die de mes de Agosto de mil e
trecentos trinta e hum
Sou Amado Elias de Alvi
re a S. Ex. a fignij

Amado Elias de Alvi

Prolado da Re.
relia

Senhor Juiz Ordinario = Costa
plicantis hum Reguimento ad fignij
Mora Alvara de Fianca

De Fian.
fignij pro
de com
vencidos
refund
demoran
te affim
e quon
em deio
suplici
Caro de
de fignij
livramen
to de Re
mil de
Progr
que pro
Mora
Alvara
de hir
de quon
dos exp
guarida
afim
qual
afim
trem
por m
termon
Sija
Alvara
Pagu

Defiança Compulsivamente aguar
fay por elle Dapacho de furi.
de como preloito muy ifructo
demorar ac seu a superior pra
referendo eir aos supplicantes isto
demorar ajustifica que thus a lei-
te affim de latta mostraramos
e quanto aqurilla fay dada
em odio vinganca contra os
supplicantes mais que utas no
lata de la thus compiar Ahora
defianca prore cuidar em noctu-
livramento ena forma de de re-
to de vinte das de setembro de
muit luto linto vinte lito
Paragrafo segundo, pariffes
que pro titulos per ante dafia
Ahora connot the comendado
Ahora na forma Vigencia
de hir haver de dafia mero, a
segundo mas direito for to
dos o pragueiros que se litta, u-
guarim deste nova transcia
affim como a empunha pella
qual too bem protetato dr.
affim adivite das leis egum-
torem dando a dafia mero ja
por continuado do pro tito meste
termos - Pide a dafia mero
dija chavide mandor profor
Ahora defianca na forma
Vigencia prostando o duplante

Dize

Os Suplicantes a fionas nas
termas das Lãs d'arte fionaria
= Creubira mora = Junho de
Junho Nova Freiburgs dore de
Agosto d'umil Lito Antos
Trinta e hum = Perro = Na
do mais d'umil Lito em adi-
ta Replicia d'umil Deyrocho a
qual m'effay a prorrogação
della d'umil Lito m'ente extra-
hij a prorrogação a amonesta m'ente.
porro em f' de que esta com
fionas d'umil Lito a prorrogação
m'ente d'umil Lito de Nova Freiburgs
go as dore dias dore d'umil Lito de Agos-
to d'umil Lito Antos, Trinta
e hum e dore d'umil Lito d'umil Lito
as d'umil Lito a prorrogação a prorrogação
m'ente.

Anaetho Lias d'umil Lito

Comeluras

As dore dias dore d'umil Lito
go d'umil Lito Antos, Trinta
e hum m'ente d'umil Lito
da dore Nova Freiburgs
em m'ente Antos fionas

Fu a t
se fion
m'ente em
com t
dore m
tos fion
to d'umil Lito
Comeluras

Não tem
em presen
d. dore dore
ahi a com
n'ente t
fionas de p
Comeluras

Cusa os dore
a dore, com
m'ente al
dore. Comeluras
Nova dore

Foi visto e lido com lras
ao Juiz Ordinario Francisco Per
nua em virtude do despacho
constante da Secretaria de
do mesmo Juiz do que para cons
tar foi em forma, e Anachis
to Elias de Oliveira e Doming
Comchuro a 14 de Agosto de 1831

Não tem lugar o pretend. Alo. de Tiana
em presenca do § 9 do artigo 179 do
I. de constituição, e que permitindo-se
ahi a concessão dos Alo. nos crimes que
náo tenha maior pena que a de 6 me
ses de prisão, ou ex terminio ^a fora da
Comm. vê-se que o crime ^a que fôr a
cusa ou os supp.^{es} tem a pena d'hum anno
a 8, como se vê do artigo 269 do Cod. Cri
m. al em referencia ao artigo 270 e 274
do Cod. R.º de Jan.º ^a a V.º da
Nova Friburgo 30 de Agosto de 1831.

(Signature)
Ferreira

Ass.º Ovidio Saraiva de F.º

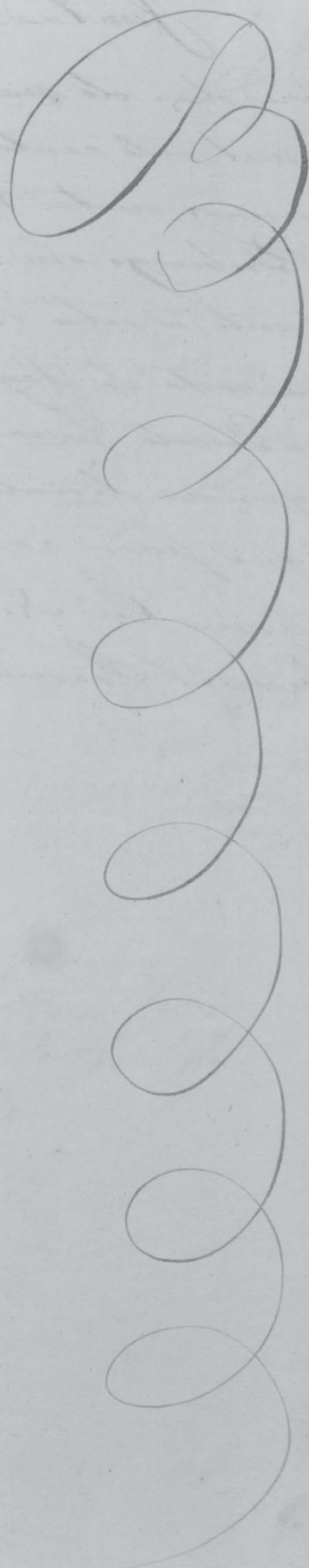
Mm. e m. Juiz Ord.

Como Juiz nomeado para
Seruio neste Auton qulla
Surquiao de Suruio i Autono
Jore De Sousa Moura, e agora de
acta nomeado outtro Suruio
circave St. mandor o Jor
Suruio Nova Friburgo & de
Junho de 1832 e Suram

Ana. de Elias de Oliveira

visto o Escriuao do Juizo
Das deplas Antonio Aluy
mas ser suspenso pace
todas as proclay e
coimq. que tiver o Es
criuao do Juizo de
Das que pertencera
este Juizo para o
mom e Cartorio do Es
criuao Aluy Nova
Friburgo & de Junho
1832

Diaz



Juntada

Aos quinze dias do mez de
Abril do mil oitocentos e trinta
e tres annos, nesta Villa
da Nova Friburgo em meu
Cartorio junto a estes Autos
a peticao e carta de Seguro
do Rio José Peixoto Guimarães,
que são os que ao diante se
segue, do que para comatos
fui este termo Eu Nicolau
Coelho Mesquita Escrivão que
o escrevi.

Do Juiz

Carta de Seguro

Dado Luiz V.

Como ya
may 10
go 15 de
1833
Soares

18
Mm. J. Luiz Municipal

Deu Sebastião José Lixoto Luim^{es} que tendo alcançado a
Carta de Seguro junta; pela Quirila que lhe havia
dado Luiz Vial querendo entrar no termo de seu hiram^{to}

P. A. V. S. que se digno mandar
que junta aos Autos de l^o pape
seu Contramandado.

Como pede em l^o
may Anna Ferber
do 15 de Abril de
1833
Soares

El R. M. S.

D. Pope Carta gura
olajo rionado, papor
in vovos D. F. Rio
no dubito de 1832

19
Senhor
D. Antonio do Sacramento
1832

Deix. Sebastião José Peçoto Guimarães, que a
sua nobreza chega qua na V^{ta} da C^{ta} de Tribun-
go querellara do Supp. Luz Vial, e outro
imputando-lhe o crime d'arrebatamento
d'uma porta em humo chacarã, que di-
zem lhe pertence na d.^a Villa. E como o
Supp. não commetteo tal delicto, e quizerá
pôr de lerrar, e mostrar a falsidade de
sua arguição. //

Por
9. ducentos r. de la
Vista de San Agustin
de 1832
Cervino

P. a att. M. J. de Digne
Conceder-me a Carta de
siguro negativa pelo
facto contado por tempo
de hum anno R. e pagar
o. Novos Direitos }

L. B. H.

Off. do L.º do da Picota
dos Novos e Velhos Direitos
fisco Camargado Durand
rui de Novos Dir. ao actual
Recebedor, que Comigo as-
signou. Rio 28 de Agosto
de 1832

Luis Pedro Salazar Moriano de M.ª P.ª

45-200

S. P. e
gencia Permanente em
Novo do Impugnador e
Tribunal de Pedro de
garido

Mostrar ou Man. Bon

Am
Dez
res. D
serva
Inter
raes
da G
Pres
da no
nistro
aes d
quid
rante
dos q
meis
dabai
dada
mento
e regu
e ins
des e
jurid
se dev
cor eo

A todos os meus Deputados
 Dezenbargadores Corregido-
 res Provedores Ouvidores Con-
 servadores Intendentes Supre-
 Intendentes Auditores Ge-
 rales e particulares da gente
 da guerra Juizes de Fora
 Officiaes Ordinarios com alca-
 lades no Civil e Crime Alca-
 nistres e todos os mais Offici-
 aes de Justica e pessoas a
 quaes a quem donde e pe-
 rante quem cada a hum
 dos quaes esta minha pri-
 meira presente e mais ver-
 dadeira Carta de Seguro
 negativa
 dada e passada a requeri-
 mento da parte que a pediu
 e requereos a cujo preitorio
 e instancias esta se the-
 deo e passou se serem
 Juridica e Juridicamen-
 te devida e haja de pertenc-
 er ao salvadeiro Canheci-

Exceda deiro conhecimento
della com ella da minha
parte se vos pedir requere-
rer ou alegar por qual
quer via forma modo
maneira titulo documen-
to ou razão que seja ou
ser possa Faça saber
a todos em geral e a cada hum
de vós em particular em
sôfias competentes Juris
Dicoens Camarcas Districtas
verem em como nesta Cor-
te e Cidade do Rio de
Janeiro e neste meu Juizo
da Correição do crime da
Corte e Casa perante
meu Desembargador Cor-
regidor do mesmo Juizo
por parte do Supplican-
te Sebastião José Pinote Jim-
marante fora feita e apre-
sentada humma sua peti-
ção pedindo me na Con-
clusão da mesma que

Da
selo
de S
valla
ma
sendo
me
elle
ma
paci
bem
sou
assig
nisi
paci
ria
caca
o Sel
mas
Coem
to J
a pro
ho J
efito
e ma

Da mesma que lhe manda
 selar e passar sua Carta
 de Seguro para sotto se li
 vatar de crime que na mes-
 ma relata a qual petição
 sendo apresentada ao dito
 meu Ministro e sendo por
 elle vista no alto da mes-
 ma deo e proferio o des-
 pachio que nella se vê por
 bem do qual se deo e pas-
 sou a presente que ino
 assignada pelo meu Mi-
 nistro ao diante declarado
 passada pela Chancela-
 ria da Casa da Suppli-
 cação nella sellada com
 o Sello das Imperiaes Ar-
 mas a cumpração e Guar-
 da e em seu cumprimen-
 to Hey por bem e me
 a prax Segurar ao di-
 to Supplicante como com
 effeito por esta o Seguro
 e mando que seguranen-
 te

Seguramente esteja e possa
estar em Juiz e Fora
delle a todo o cumprimento
de Justica com tanto
prorim que se apresen-
tara com esta perante
vós Meus Ministros de
Justica dentro do termo e
tempo de dois naxe dias
primeiro seguintes que he
o termo que lhe deu e
concedo para sua apre-
sentação e fazer citar a
partes que tiver para
que no termo de cinco ve-
nha a Juiz declarar
se quer ou não ser par-
te do Rio e seguir o su-
limento com a pena
de que não sendo ser
lançado de parte da ac-
cuzação e de se tomar
a feito pela Justica e da
hy em diante sera obri-
gado a residir nas Audi-
ças

Se
seg
livr
les
O
b
se
ob
nh
Cos
de
cim
cer
Sup
me
for
de
por
na
cou
fura
con
hum
depo
gita

Perdir nas Audiencias e
seguir nos termos de seu
Juramento do qual não
levantará mão sem que
o todo esteja findo e acor-
bado e pagando o Supplican-
te assim como deve e he
obrigado por sem de mis-
nhas Ordenações Alcan-
cos a vós meus Ministros
de Justica a quem o conhe-
cimento desta pertenc-
cer que não prendaão ao
Supplicante sem que pri-
meiro se mostre que con-
forne a razão em diante
deve e haja de ser passa-
por que em tal caso esta
não lhe servirá para
coiza alguma em se-
gurancia en tã dou e
concedo por tempo de
hum anno que comeca
depois que esta transi-
gitar pela Chancelaria

Chancelaria e para o referir
do darreis as partes Appre-
lacões ou Aggravações nos
Cargos em que couber &
Regencia Permanente em
Nome do Imperador o Man-
doa pelo Ministro abaixo
assignado Sêz em Cargos
e Corregedor do Crime da
Corte e Casa subscrito
pelo Escrivão ao diante
Declaração dada e passa-
da nesta Corte e Cida-
de do Rio de Janeiro a
vinte de Agosto de
mil e oitocentos e trinta
e dois pagou de feitis des-
ta a quantia de seis cen-
tos e quarenta reis de
assignatura quatro centos
reis e de Sello na Chan-
selaria o fara de que
Oder eu Joze Firmão
da Costa Promotor do
Segundo Officio da Cor

Coar

Ante

Carta de Seguro de Sebas
tino Jose Puigolo Guern
Costa

Apuntados

Aos vinte e sete dias do mez de
Agosto de mil e oito centos
e vinte e oitave annos em audiencia
publica que nos futuros por-
ty effas pro curadores que
nulla requiriao fazendo in-
tava da or Pápor da Publica-
cao e Muni Burgueses los
regidos do Conselho da Cor-
to elera abri na mesa o
~~Andreu~~ Procurador
do apresentante Sebastianio
Jori Raposo Juiz naraum que
reduzia poremte foi adito
a elle el Coninto que se apre-
sentava com sua Carta de re-
gura requerio que havido
por apresentado nullu in-
tragase a proprio o quem si-
m foi desfivie estado ute da
Jose Ferrino da Costa con-
vini.

Appz.

Shaw

Plantas de Luxotolima

24
Termo de ~~deliberação~~
de apresentação de figura
no

Ho quinze dias do mez de
Junho de mil e oitenta e sete
do anno desta Villa de
Nova Friburgo em munda
torio compozeram presente
Sebastião José Pivoto Ju
maraim Rec. Siguro infor
ma de sua Petição que ope
ra como parte do te. Peti
ção e termo de apresentação
constante de sua Petição de
Siguro para supprir na
forma requerida e de trina
nada no do pacho de que a
signon com as testemunhas
presentes Antonio José de
Souza Maia e Antonio Jo
se Pivota e Palagiba Eu
Rodolpho Antonio Moraes
Escrivão Público que oxi
mij
Sebastião J. Pivota Ju
maraim
Antonio Jurelone
Antonio José de Pivota Ju
maraim

Juntada

Aos dezoito dias do mes
de Abril do mil e oitocen-
tos e trinta e tres annos
neste Villa da Nova Fri-
burgo em meu Cartorio jun-
to a estes Autos a peticas e
mandado que ao diante se
segue, do Res Sebastiao Jon
Pereira Guimarães, do que
para com isto por este termo
em Nicolau Coelho Mesendes
Escrivão que o Escrevi.

Disse

pronun-
por Laur

porqu
dequ a v
fim de
do ou m

justica
mandar fa
fa o fim
te juizo

Pe M
Ser bu
il dese
Joary

Supp. Luiz Municipal

Dia Sebastião ou Piscotagium que tendo sido
 pronunciado por este Juiz aprimação e livram^{to}.
 por Aurora que contra o Supp^e deu Luiz Vial
 de quem pertence tratar de deslivramento assim
 de quem a verdade seja conhecida e defenda p^a q^{do}
 sem defazer Citar ao Supp^e p^a ser o seu quer.
 ser ou não parte e tomar se assim q^{do} p^alla
 Justiça requer fortt. a V.S. que se sirva mandar
 mandar fazer mandado p^a ser o Supp^e citado
 p^a o fim requerido e na primeira Audiencia des.
 te Juiz fortt.

Pe Mdo Nova
 Ter burg 18 de M^o
 il de 33
 Soary

T. a V.S. que se sirva
 deferir ao Supp^e na forma
 requerida p^ana de revella

E. R. M.^a

O Sen Antonio Soares de
Alvarenga Cidadao Brasileiro
do actual Juiz Municipal des-
ta Villa da Nova Friburgo e
seu Terreno, com alçada na for-
ma da Ley de 1833.

Mando a qualquer official
de Justica, a quem este for apre-
sentado, semos por si assignar
do Citem a Luiz Viã pelo con-
timento da Justica, retro em confor-
midade do seu Despacho. O
que cumpria. Nova Fribur-
go 19 de Abril 1833. Eu Ni-
colau Coelho Mendes Escri-
vaõ que o escrevi.

Soares

Certifico que emnos lude demandado
Supra domercilismo Juiz Municip-
pal cariguimento des Abastiao
Jose Goixaula quem arany Citij
em sua Praxia pofaa alus di-
as para a apremura Audiencia
des le Juiz e pofaa do o Contendo

plankton
dos m
em se
da abis
dos Fr
Vie das

Aos de
Abril de
ta e to
Friburg
diencia
seus p
va ma
cia e
tonio
de eu
povo de
Porte
parece
Guina
rente a
Luiz Vi
tende o
Quere
plican

plankundo transepto impetito e
 do seu Mandado Pedro de quem dou
 emse Nova Friburgo de Paulo ^{Alagoas}
 da obra de mil e setenta e trinta
 tres Francisco Gomes Pereira Escri
 vos do vara

Termo de Audiencia

Aos dezanove dias do mes de
 Abril de mil e oitocentos e trinta
 e tres nesta Villa da Nova
 Friburgo em publica e geral au
 diencia que os futeis partes e
 seus procuradores fazendo cita
 vo nas Casas da sua residen
 cia o Juiz Municipal An
 tonio Soares de Alvarenga, on
 de eu Escrevas fui vindo, e de
 pois de publicada esta pela
 Porteiro Francisco Gomes, com
 pareceres Sebastiao Jose Peixoto
 Guimarães, e requerer que a pe
 rente audiencia trazia citado
 Luiz Vial para declarar se per
 tence ou nao ser-lhe parte na
 Quella que deu contra o Sup
 plicante neste Juizo por hum

por hum arrombamento feito
na Chacara que o mesmo Luiz
Vial hera depositario, para o
que requeria que aprehendido, es-
tando presente se tratasse do que
lhe consciencia deves, e a naõ com-
parecer lhe ficasse assegurado hu-
ma audiencia a' sua revellia,
o que visto e ouvido pelo dito
Juiz mandou aprehender o Pulo
dito porteiro, e qual cõim-
prido, deo sua fe naõ com-
tigo, deo sua fe e' estar p'ceden-
te, e por elle foi dito que
naõ queria ser parte, o que
visto e ouvido pelo dito Ju-
iz, mandou que lançada
esta se tomasse o feito por
parte da Justica. Cuas com-
parecendos mais nenguem man-
dou e Juiz fechoz este termo
que eu t'avei por lembrança
em meu Portacolo, e delle para
aqui o enviarei, e do mesmo Porta-
colo me reporto Eu Nicolau
Coelho Mestres e Grevedes que
o escrevi.

tudo
 Livre
 ra
 do, es
 do que
 com
 de ex hu
 velha,
 dote
 Pius
 cain
 com
 verem
 que
 que
 to Ju
 e a
 e po
 e com
 man
 rmo
 usca
 para
 Porta
 u
 que

Junta a

e por trinta do e Abril de mil
oito centos e trinta e tres an-
nos, nesta Villa da Nova
Triburgo com meu Cartorio
junto a estes Autos a Piti-
cao do Rev. Sebastiao Jose Pi-
xote Guimarães, em virtude
do despacho profferido na
mesma pelo Juiz Municipal
Antonio Soares de Avaranga,
do que para constar foi ei-
to termo da Nicollau Coelho
Mendes Escrevaõ que o es-
crevi.

Diz Suba
de seu livro
cin de 19 do
por haver
e como um
ofeito por
Compete a
rogar a V. S.
vista dos
motor p.^a
fussão de
malizar. su

Junta a
sede vig
motor do
Nova 3
e des 24
Soares

Mun. Luiz Municipal

Diz Sebastião Tori Pinheiro e nas termos
de seu libramento q' este Luiz fora um Audien-
cia de 19 do Corr. Lancado de ser Parte as Supp^e
por haver desistido della, como Autor Luiz Vidal,
e como um Consequencia, Peto ser seguir
o feito por parte da Justica, e presentemente
Compareta ao Promotor do Luiz, com o Supp.
rogar a V.S. que se digno mandar que se de
vista das Autos do seu Crime ao referido Pro-
motor p^a os preparar, inteiros e na prim^a
sessão de Juizado, lhe sejam presentes, afim de
realizar-se o quanto antes o seu libramento //

Juro Aos Autos T. a V.S. que se digno de
sede vig. to. to pro
mexer do juizado forar. the com a justica
Novo 30 de bre munda //

1 de 833
Soave

Edm^o M^o

Juntado

Aos treze dias do mes de Setem-
bro de mil oito centos e trinta e
trez annos, nesta Villa da Nova
Friburgo em meu Cartorio junto a
estes Autos a Peticao do Meo Se-
bastiao Jose Peixoto Guimaraes,
a qual he a que ao diante se segue,
do que para comutar foi este termo
Eu Nicolau Coelho Mendes Co-
rreio que o escrevi

Diz
no dia 2.
da Pron
lada por
a nao po
na form
p. a ista
dizo, p.

reito a
tinha da
p. arbitro
to e lia
e do Jo
maia
burgo
bro de
Joao
e

Almofo Luiz Municipal

Diz Sebastião José Puxotobuim, q^o finalizando
no dia 24 de Agosto pp, o seu seguro, a cerca
da Pronuncia, q^o th'ngultou, por Aurelia,
fada por Luiz Vial e outros oculto, e como
a não pode reformar, mas, prestar fiança
na forma do Código do Processo Criminal,
p^a isto tratar de seu livram^{to}, o caso seja
dillo, portanto

reito Aron se nos
terma dalei nomieo
7^o arbitro ane de
to e lia de obier
C^{to} Jose de fora
maia Nova Fri
burgo 13 de julho
bro de 1833
Joavy

Sp
Pavfa q^o se dignar m.
arbitrar, a referida fiança
tomar termo de seu Fiador
a Mandelino Fran d'Olivi
PRM^a

Termo de juram^{to} aos Arbitros
Anacleto Elias de Oliveira
e Antonio Jose de Souza Maia

Aos treze dias do mes de Setembro
de mil oitocentos e trinta e trê
nenta Villa da Nova Friburgo e
Carias da residencia do Juiz Ma
cipal Antonio Pavao de Alvarenga
onde eu Escrivão fui vindo, e sendo
ahi presente os Arbitros nomeados pelo
dito Juiz, Anacleto Elias de Oliveira
e Antonio Jose de Souza Maia,
lhes foi pelo mesmo Juiz differido o
juramento dos Santos Evangelhos,
em hum Livro delle em qua cada
hum de per si proferiu suas ma
dixtas, sob cargo de qual o Juiz lhes
encarregou que bem e verdadeiramente
sem dolo nem malicia ou affeicao
de pessoa alguma arbitrassem a
quantia da fianca, e sendo por
elles recebido o dito juramento as
sen o prometteram cumprir, confor
me entendessem em suas con
ciencias, sem dolo nem malicia, ou
affeicao de pessoa; e entrando os Ar
bitros no exame dos Autos, acharam

acharam a
de cum me
arbitrados a
rad em su
malicia ou
e para co
res e prece
quod com
Messias
Joar

Aos dezasse
de mil o
nos nesta
meu Carto
Aes Sebast
e por elle g
Decreto de
corrente am
vinha a q
se o seu l
mesmo pe
visto que
contu h

achorou a fiança com as custas set
de cem mil reis, e por esta forma tendo
arbitrado a fiança conforme entende
rá em suas consciências sem dolo
malícia ou afflicção a pessoa alguma
e para constar mandou o Juiz fe
zer o presente termo em que assis
sion com Arbitros. Nicolau Coelho
Mestre Escriva que o escreveu.

João

Antônio José de Souza

Termo de Convencão do
Reu para pagamento do ^{de} honor

Aos dezoito dias do mez de Setembro
de mil oito centos e trinta e tres an
nos nesta Villa da Nova Friburgo em
meu Cartorio compareceu presente a
Reu Sebastião José Pericoto Guimarães
e por elle foi dito, que em virtude do
Decreto de vinte e dois de Agosto do
corrente anno paragraffo terceiro, con
vinha a que por este Juiz se seguis
se o seu livramento na forma do
mesmo paragraffo do dito Decreto
visto que a parte contra o Suppli
cante he a justiça, por ser

ser lançada de parte em deran-
te de Abril do corrente anno, e
nao tendo podido continuar o feu-
do seu livramento, por nao haver
Promotor, e so' sem foi nomeado
o actual em trez de Agosto passado
do que para constar foi este termo
em que assignou o ditto Ato. Ni-
colau Coelho Mendes Escriva
que o escrevi.

Sebastiao ^{de} ~~Pinto~~ ^{Guimaraes}

Tratado do Termo de
Fianca que assignou Men-
delino Francisco de Oliveira
ra pelo Ato Sebastiao Jo-
se Pixoto Guimaraes.

Aos treze dias do mes de Setembro
de mil oitocentos e trinta e tres,
nesta Villa da Nova Friburgo em
Carcas da residencia do Juiz Muni-
cipal Antonio Soares de Mavenga,
aonde eu Escriva do seu Cargo fui
vindo, e ahy compareceu Sebastiao
Jose Pixoto Guimaraes, proce-
dendo neste Juizo, tratando por

por seu p
cisco de
Juiz, que
Termo, co
bens de n
a pessoa
xoto Guim
do de cu
sotto se
o seu de
se proced
por elle
cumprir
que sub
Joao D
nos Pro
e para
fazer se
com o f
Nicolau
que o es
do Sil
Francisco
nos de
seus =
Guimar

por seu fiador a Mendelino Fran-
 cisco de Oliveira; aquem for vis a
 juiz, que em virtude do presente
 termo, com especial hypotheca de
 bens de raiz, ficava responsavel pa-
 ra pessoa de Sebastiao Jose Pei-
 xoto Guimaraens no valor arbitra-
 do de cem mil reis, a quem de que
 cotto se possa mostrar e procurar
 o seu direito na Causa crime que
 se procede por este juizo, e sendo
 por elle accento, assim o promette
 cumprir, trazendo por testemunhos
 que subsidiariamente se obrigou
 Joao Dutra da Silveira e Ma-
 noel Francisco do Espirito Santo,
 e para comtoz, mandou o Juiz
 fazer este termo em que assignou
 com o fiador, fiado e testemunhos
 Nicotau Coelho Mesuener Cereva
 que o escreveu = Soares = Joao Dutra
 da Silveira = Arogo de Manoel
 Francisco do Espirito Santo = Ma-
 noel de Azevedo Coutinho Mes-
 suer = Sebastiao Jose Peixoto
 Guimaraens = Nada mais se

se continha no dito termo que
bem e fielmente o treatado da
original no Livro Segundo de
Notas a folhas cento e quarenta
e tres, que existe em meu poder
e Cartorio, ao qual me reporto. Ni-
colau Coelho Messeder Escrivas
que o escrevi e assignei, aos deza-
reis dias do mez de Setembro do
anno ao principio declarado.

Nicolau Coelho Messeder

Conclusao

Aos quatro dias do mez de Outubro
do mil oitocentos e trinta e tres
meita Villa da Nova Friburgo, em
meu Cartorio faco estes Autos con-
clusos ao Juiz Municipal Anto-
nio Soares de Alencar, do que
para constar foy este termo. Eu
Nicolau Coelho Messeder Escri-
vas que o escrevi.

Fls em 4 de Outubro 1833

Foy vista ao Promotor do
Juizo Nova Friburgo
14 de outubro de 1833

Soares

Aos qua-
tubro de
e tres, e
burgo em
dutor co
Juiz M
Jose d
promente
Juiz M
de Alen
tas foy
Coelho M
e escrevi

Vto
em 4

Aos oitoc-
mil oitoc-
ta Villa
Cartorio
blico An-
me foy
que por
Nicolau
vas que

Venda

Aos quatro dias do mez de Outubro de mil oitocentos e trinta e tres, nesta Villa da Nova Friburgo em meu Cartorio, faço estes autos com vista ao Promotor do Juizo Manuel, dego, do Juizo Antonio Jose de Souza Maia, em cumprimento do despacho supra do Juiz Municipal Antonio Soares de Alvaranga, do que para constar foi este termo Cu Nicolau Coelho Messeder Escrivas que o escrevi.

Vto em 4 de Outubro 1833

Data

Aos oito dias do mez de Abril, de mil oitocentos e trinta e quatro, nesta Villa da Nova Friburgo, em meu Cartorio por parte do Promotor Publico Antonio Jose de Souza Maia me foram entregues estes autos, do que para constar foi este termo Nicolau Coelho Messeder Escrivas que o escrevi.

Juntada

Aos vinte dias do mez de Abril
de mil oitocentos e trinta e qua-
tro, nesta Villa da Nova Fribur-
go em meu Cartorio, junto a este
Auto e Requerimento de Sebastiao
do Jose Peixoto Guimaraes, o qual
he o que ao diante se segue, se
que para constar foi este ter-
mo. Nicolau Coelho Messias
Escrivao que o escrevi.

Dis Suba
este Juizo de
Friburgo a
los na
de 1833 e
los que
dizao o que
ao Juiz de
Juiz na
tomado a
didi xis ten
ma regu
Friburgo
vil des
Soor

Junho Juiz Municipal

Dn Sebastião José Pinoto hum^{le} que tendo sido
 juiz de Direito e por Luis Chial, e tendo nos
 Actos assignado Termo de serem os ^{nos} preparara-
 los na Conformidade do Decreto de 22 de Agosto
 de 1833 § 3º, e não tendo se apresentado ^{os} preparara-
 los quer o Supp. dejuer de referido Termo, e que
 sejam o quanto antes os proprios Actos remittidos
 ao Juy de Sra Compt. p^a serem presentes ao
 Juy na proxima reunião etc

tome-me a termo
 didi xistencia no ser
 ma requerido
 Fri Burgo & de to-
 vil de 1834

Soore

Lav. de Sra Compt. m^a que jun-
 ta sta dos Actos e Subirao fa-
 ca ^{nos} os ^{nos} remissa na forma
 da Ley ac^a de Sra da Cabeça
 do Termo.

R. P.

Termo de desistência que
faz Sebastião José Pei-
cote Guimarães, do Termo
de Convenção, folhas trinta

Aos oito dias do mês de Abril
de mil oitocentos e trinta e quatro
nesta Villa da Nova Friburgo em
meu Cartório compareceu perante
Sebastião José Peicote Guimarães
e por elle foi dito, que em virtude
do do requerimento lido e depa-
cho nelle proferido pelo Juiz Mu-
nicipal Antonio Soares de Al-
varenga, vindo desistido do ter-
mo de Convenção, que em conformi-
dade do Decreto de vinte e
dois de Agosto de mil oitocen-
tos e trinta e trez, parágrafo ter-
ceiro havia feito, nestes Autos con-
tante a folha trinta, como de
facto desiste, por não se haver
nem preparado os Autos na mes-
ma conformidade, e que se
foca remessa dos mesmos na
forma da Ley ao Juiz do
Paço da Cabeça do Termo.

Termo,
para c
em que
Celles e
e escrev

Remittan
ente a ag
em li m for
neste ymo
e Sobera
Sobera

Aos oit
de mil
tro ann
Friburgo
estes Au
tes Auto
beça de
conven
colme
que o

Termos, e de como assumo o deo,
para comutar fôr este termo,
em que assignou Nicolau
Coelho Mendes Escrivão que
o escreveu. Sebastião de ^{Albuquerque} ~~Albuquerque~~

Sebastião de Albuquerque

Remetam-se os Autos e immediata m-
ente ao fôy de p. as da cabeça do termo p.
em li m for midade das l. s. serem p. presente
nesta p. mo xima S. m. Judiciaria

João Friberggo 8 de Abril de 1834
Soares

Premessa

Aos oito dias do mez de Abril
de mil oito centos e trinta e qua-
tro annos, nesta Villa da Nova
Friburgo em meu Cartorio faço
estes Autos, de q. faço remessa den-
tes Autos ao Escrivão de Par Ca-
beça do Termo, de que para
comutar fôr este termo Cu Ni-
colau Coelho Mendes Escrivão
que o escreveu.

Ajuntada

Hoje deo Dias 20 de Maio de 1801
Desta e deo cento e trinta e quatro
mista Villa da Nova Friburgo
em nome do Cortes ajunta antes do
to e Regimento de Alexandre do
Sado e adoumente a M. Junta
para se tomar a posse de
parte contra os seus restos de
Christiano Tany e de seus
re Nixote Guimaraes, com visto
de de Despatch de Juan de Portu
e de Pared para foida na
me Regimento mista
Data deo deo foida deo deo
na deo deo deo deo deo

Vias
da Ch
attent
Chri
deven
Como
mo j
men
do d.
obita
vê d
e so
G. w
the to
offen
Ar

Jun
tom
dit

Allex

M. Sr. Juiz de Paz do t. Districto.

Dix Alexandre Robadeij, que tendo Luis Vial desistido da Guerra, que deu como Depositario da Chacara penhorada a Luis J. de S. Lisboa pelo attentado de violencia, e arrombamento, perpetrado por Christovao Tamy, e Sebastiao J. Cipoto Guim. e devendo o supp. proseguir nos Termos da accusacao, como parte q' he, e q' bem claram. se collige do termo junto, em q' assignarao como testemunhas os mesmos Reos, e reconhecerao no o supp. credor do d. Lisboa, e q' em Juizo poderia uma execucao, na obstante commetterao o mais atroz delicto, como se ve da m. Guerra, e p. q' nao fiquem impunes, e sobre ellas se descarregue todo o rigor das Leis. E isso quer o supp. q' junta esta aos Autos, e lhe tome Termos, a fim de os parte, nas is como offendido, mas ainda mesmo, pela permissao dos Artos 73, e 74 Cap. 4.º do Cod. do Proceo. e assim

Junto e jurando. Se the J. a. S. se digna tomar nota do termo 12.º differir ao supp. na fr. requerida, do que

Alexandre Robadeij J. C. e M.

Ano de
voto de
trinta
tudo de

Costa
com a
thor sin
verge
de p
manu
liacos
de m
trinta
Fribu
de ju
ma d
co d
sur co
voto p
Lisboa
radora
muro
de q
t com
dij g
to br
sema
como

Amo a V. Exa. Elias Del Alveira, Exci.
ante do Juiz de Paz do primeiro Dis-
trito da Freguesia de São João Bap-
tista da Nova Friburgo.

Certifico que quando o Livro de
 commutação desta freguesia mto affo.
 Mos Vincente Simo Vizes Sacha
 escripto o termo de commutação
 espontanea, cuja tta or hi' fulta
 maneira forma seguinte = Comu-
 tação Espontanea, = Nos vinte dias
 de mar de Março de mil e cento
 trinta e hum, nesta Villa da Nova
 Friburgo em Paro da Vidua eia
 do Juiz das Alas Superior desta mto.
 ma Freguesia, Mindilino Fran-
 co d'Almeida donde em Exercício de
 seu cargo Juiz Viesdo affo Sacha
 vos presentes d'um Jor de Souza
 Lisboa, e Alexandre Chobadij, mo-
 radores todos nesta Villa, e Jalle pri-
 meiro e ultimo foy dito que ha-
 de a commutação voluntaria mun-
 t como dizendo Alexandre Chob-
 dij que Sacha vos todos presentes,
 to br. humo Cauo que d'um Jor de
 Souza Lisboa, por mto Juiz mtoia
 como ota como ota Alexandre

Alto andre Alto badij. Procurador
baptista de Filis Rima, sobre a quan-
tia de quinhentos e setenta mil reis,
de quinhentos e setenta mil reis, que o Alho Ma-
hura d'auador, proveniente do Cha-
era Cituada nos suberbieos d'uta Villa,
sua commutacao hi adquirente o Autor
d'ista d'outra ma Coisa que tende com
o Alho sobre aquella quantia pella
qual suacha a Chacra hypothecada
digo a Chacra de quinhentos e setenta mil
reis em poder de Luis Vial, o Alho
d'outra ma maneira de todo o d'istrito.
E para, e a entrega as Senhor Juiz de
Paes d'uta Villa, Minidilina Francisco
de Alencar, para que esta agresse
vender pella pessa que pudes, da
em portancia de seu rendimento,
indemnizar o Autor do obredito
quantia de quinhentos e setenta mil
reis, e tudo por em entrega a
Sebastiao Jose Pivoto Guimaraes
em, por se portar em virtude
de transaccões que entre os mesmos
Alho ha, isto hi adquirente do Alho
fazer o que o mesmo Chacra de
ue de de quinhentos e setenta mil
reis a Filis Rima e a Alho

Alho
quarto
Alho
Juiz
quarto
logo
de
que
do
quarto
d'outra
ro
tanto
Alho
de
res,
acordo
re
m
dando
fazer
João
de
quarto
do
ro
for

Se firmem em Virtude da Comenda; as
 partes contratantes, promettem por
 este Instrumento, haer por firme
 Sabida a Vinda que firmem o mesmo
 fôr de Par agum doo todos os seus
 poderes, idêntes mais V. clamar em
 loge que este Registo seja subor-
 do darem as mesmas fôr Quitação
 que se juntarem aos Autos do Conto-
 da para ser julgada ter a sua
 duvida. Assim fôrto, e que por imi-
 ro se assegurem das partes contra-
 tantes pagora para as obras de con-
 celho de cento mil Reis, todas as
 diligencias de quem constarem digni-
 res, e seguintes a este fôrto todos de
 acordo o mesmo para maior firmen-
 ra a Validade dedita Comenda,
 mandas V. d'urilla a fôrto, e que
 sendo ouvido pelo dito fôrto em
 formando em todas as partes, de
 fôr de Sousa Lisboa, Sebastião Jo-
 se de Pires e Guimarães, e Alexan-
 dre de Obediç, e de mais comissarios na
 quella Comenda de modo e lugar
 se achava fôrto estipulado, Assen-
 raos obrigados a fôrto por o fôrto
 fôrto o mesmo, e seguintes que

Termo que assigna
Alexandre Robadij

Nos dois dias do Mês de Abril
vinte e oito antes trinta e quatro
nesta Villa de Nova Friburgo
em Casa da Residencia do Capitão
Francisco Peres, Cidadão Bra-
sileiro Juiz de Paz de primeira
Instancia da Freguesia de São
João Baptista da mesma Vil-
la aonde eu servia de seu
Cargos fui vindo ahy com-
puzo Alexandre Robadij
morador nesta Villa que vi-
nha na Camara municipal de seu
requerimento Outro Depois
nella Presidencia, para assignar
o termo de se parte aos Juizes
Christovão Pariz, Sebastião
João Ribeiro Guimarães, por
afirm. de facultar os Artigos
Setenta e tres Setenta e qua-
tro do Estatuto geral do Co-
digo de Processos Criminal, e
fizerem o mesmo Juiz o dito
Robadij que na forma de pre-
sentado termo denuncia em falsario.

João de Souza e Silva

erronea

Alexander Rodway

Plaquitas Francisco Peres, Lda
 das Brancas, Juiz de Paz de
 mudo Distrito da Freguesia da
 São João Baptista da Nova Tri-
 burgo, &

Mando ~~qualquer~~ Officiais de
 Justiça agirem até for aporren-
 tado, cindo q'quies o signado em
 seu Compromisso em t'm em asse-
 stionado Sebastião José Pinto
 Guimarães em para assignar termo
 de comparecimento no Tribunal
 dos Jurados do dia quatorze do
 corrente pelas dez horas da ma-
 nhã, e Condutos Peres e Pires
 Christovão Pires para serem
 a Curas pelas Quarta que del-
 la de Luiz Vial pelas Arrom-
 bamento da Chacara de Lago de
 Gamboa de que hera D. Gregório
 aquella sob'pena de que der motivo
 de fiasco, e juntamente em t'm em
 os Testemunhos Felício Pinto de
 Oliveira, Luiz Combe, e João Lidoat
 para comparecerem no mesmo
 Tribunal, no referido dia e ho-
 ra q'vorado sob'pena de desobediencia

Roberto

Dr. Roberto Diniz ager cumperis
Nova Friburgo 12 de Maio de
1834. Eu o Notário Elias de Oli
veira, escrevo

Devoudo

Eu *testifico* *testamento*
do Sebastião Gomes de
Jimenez para vir a sua testa
da Comparcimento notári
bunal D. José *avendo* *novinha*
Aquaterna de ou Cavento
nos testamentos Loui Costa
Juan lioda *meus* *fili*
pinto de Oliveira *partes*
go *testamento* *como*
Juiz de fato para *o*
moda de ou que *da* *fe* *no*
Nova Friburgo ou 12 de Abril
de 1834 *testamento*
fiat *testamento*

Contestado
Christovam
neste dia
meo adu
Dito de
de Abril

No. 1
mita
ta 18
da 18
Dito
Dito
guir
ma 18
go 18
tiro 18
Vinda
cdo 18
offiz
to no
quato
ros do
as 18
mita
//

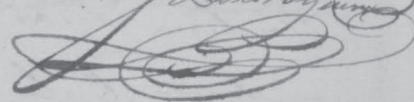
Entes não poder condizer porço as Res
 Christovão Tani por não der Saneidade
 neste Distr, igualmente não Constrar nus-
 mo adua Synchronia, nem estado no m^o
 Distr de qui dou fe Nova Friburgo 13
 de Abril de 1834. O Juiz da Par

Jose Benigno

Termo d. Comproimento q
 ofiguo Sebastião Jon Pires
 do Guimarães

No trez Dias do Mês de Abril de
 mil oitenta e quatro, nes-
 ta Villa da Nova Friburgo em Casa
 da Residencia do Capitão Francisco
 Peres, Pedado Bravissimo Juiz
 da Par do primeiro Distrito do Ju-
 zaria de São João Baptista deus
 uma Villa com um Correo de São Jo-
 se foy vindo o Jy Comproimento Se-
 bastião Jon Pires do Guimarães, que
 vinha em consequncia da intima-
 ção vitor que lhe foy dito, para
 offiguar o termo de Comproimen-
 to no Tribunal do Juizados de di-
 quator de corrente qulla de ho-
 nor do Dia, Para ver oms me foy
 as offrida Guimarães que em fali-
 vel mente daria comproimen-

Comprou-se no mesmo Tribunal
no mesmo dia e hora o referido, do
brenno de juramento deus sed
do Fianco, de que ficou intelligen-
ciado o prometto e assim comprou
de que mandou a Juiz para a
dome em que a fignon comodi-
to, de Anochito de S. D. Min-
ra o hering

Sebastião de Lencastre


Quintada

Aos quarenta dias do mes de Abril
de mil oitocentos e trinta e qua-
tro, nesta Villa da Nova Tribus-
go em meu Contorio juntamente
dutor o Processo do primeiro Conse-
lho de Jurados, o qual he o
que ao diante se segue; do
qual para coartar foi o pres-
ente termo. Nicolau Coelho
Mestre de Escrivas que a
escrevi

41

Termo de Mistura
da Sesma e sortimento do
primeiro Conselho de Juizes

Aos quinze dias do mez de Abril
do mil oitocentos e trinta e quatro,
nesta Villa de San Joao Baptis-
ta da Nova Friburgo, na Casa desti-
nada para as Sessões do Jury acor-
deu vindo o Doutor Joao Lopes da
Silva Costa, Juiz de Direito da Com-
marca, e aly comessando a Sesma
pelo toque de Campanha, verifica-
dos e recolhidos na Uona as sesen-
ta Deulas, pelo dito Menistro, fe-
ce a chamada na forma da Ley
e acheras-se presentes quarenta e
oito Jurados, e como não se pudessem
preencher o numero de quarenta
e oito, mandou o dito Menistro
extraher da Uona por hum meni-
no vinte e tres Deulas dos que
deviam compor o Jury de accusação
para examinaes os proccessos que
foam apresentados pelo Juiz de
Paz do Cabeço do Terço, e sahida
a sorte os Senhores Francisco Deme-
trio Quintão, Joaquim Moreira Dias, An-
tonio Luiz Ribeiro, Francisco de Paula
Lopes, Mendelino Francisco de Oliveira,

Francisco Pinheiro de Barros, José
José Correa Dias, Domingos Dom-
gues de Sequeira Boero, Claudio
Mathely, Francisco Robasi Filho,
Manoel Antonio Alves Vellos, Ma-
rianno José Carlos de Sousa, Claudio
Genilhou, Estivas José Vidalte,
José Clero, José Barot, Alexandre
José de Oliveira, José Belman, Ma-
celino Estelet, José Baptista Moura,
Joaquim Victorino das Pontes, José
Francisco de Paula, José Ferreira Leal.
Immediatamente foi o chamado do
Deus que constava ter sido citado, dos
accusadores, e testemunhas, que con-
tavão ter sido notificados para com-
parecerem nesta Sessão, do que
levari este termo Nicolau Coelho
Mendes Escrivão que o escrevi.

Termo de Juramento aos
Jurados.

Ologo nesta acto o Juiz de Direito
dizem as palavras dos Jurados sor-
teador, como Presidente Interino do
Conselho o juramento na forma do
artigo duzentos e cincoenta e tres do
Codigo de Processo Criminal, e aos

aos mais como determina o arti-
go de ventos settenta e oito, do que
levo este termo. Nicolau Coelho
Mendes Escrivão que o escreve.

Visto Francisco D'Almeida

João José Correa Dias

João Frac. de Paula

Dom. Luiz de Siqueira

Antonio Luiz Rib.º

João Dias de Lira

Claudio Genilhão

Jose Elton

Francisco Roberto

Marcellino Peltet

João Batista

Estevão José Vidali

Muniz de Faria

João Baptista

Raoul de S. Paulo

Franc. Custodio de Barros

Claudio Mottet

João de Moraes de Siqueira

Jean Baptiste de Siqueira

Mariano José de Siqueira

Antonio de Siqueira

João de Siqueira

João Ferraz Leal

O Juiz não achou materia para
a accusação contra o, Rês Sebas-
tião Joze Peresoto. Guimarães
Vila da Nova Tribuna da Talla
das conferencias quinze de Abril
de mil oito cento e trinta e
quatro

O Presidente.

João Botet

O Secretario.

Joaquim Victorino da Fonseca

Miguelino Fran. do Alentejo
Antonio Luiz Ribeiro

João de Deus do Alentejo

Barão do Alentejo. Di. Vila
João Botet

Estevão Joze Vidalite

Claudio e Mathias

Marcellino Stellet

Francois Robore

Almeida Fran. de Almeida
Domingos Ray. de S. Paulo

Almeida Genilton

João Joze Correa Dias

Mariano Joze de Castro Leal

Pública, o Presidente nomeado pelo
Conselho repetiu em voz alta a deci-
são excerpta, e então pelo Doutor Ju-
ri do Direito foi lavrada e publi-
cada a Sentença supra que mandou
se cumprir tão fielmente como nel-
la se contém, do que para constar
foi o presente termo. Nicolau Coelho
Mendes Escrivão que o escreveu.

Conclusão

Aos vinte e oito dias do mês de
Junho de mil oitocentos e trinta
e quatro, nesta Villa da Nova
Friburgo em meu Cartório faço
estes Autos conclusos ao Juiz
Municipal Antonio Soares de
Araújo os que para constar foi
este termo. Nicolau Coelho Mes-
ses Escrivão que o escreveu.

Flor em 28 de Junho 1834

Juri veio na data Auty al Juiz
da causa do termo para estarem
na primeira sessão do Juri Nova Fr-
iburgo 28 de Junho de 1834
Soares

Remessa

Aos vinte e oito dias do mês
de Junho do mil novecentos e trinta
e quatro, nesta Villa da Nova
Friburgo em meu Cartório faço
remessa destas Actas ao Escrevão
de Pare cabeca do Termo, de que
para constar faço este termo. Vi-
colau Coelho Mendes Chaves
que o escreveu.

Declaração

Declaro que fica sem effeito a
conclução, Depoimento e remessa
supra, por se proceder o processo de
Christovão Taveira em os Actos de
Instrumento de Agravo respecti-
vo. Nova Friburgo 30 de Junho 1894.

Nicolau Coelho Mendes